

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR  
DE 06.05.2025

**PROCESSO N° SEI-150016/149002/2024 - AUTORIZO** o funcionamento do CFC SANTUARIO SAGRADO ESCOLA PRÁTICA PARA MOTORISTAS LTDA, registro DH AB/1484, no endereço funcional Rua Diamantes, 92 - Lojas A e B - Rocha Miranda - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21510-003.

**PROCESSO N° SEI-150016/002400/2025 - AUTORIZO** o funcionamento do CFC NASCIMENTO LTDA, registro DH AB/1482, no endereço funcional Rua Vereador Marinho Hemetério Oliveira, 1483 - Loja A - Vila Nascente - Queimados - RJ, CEP 26323-291.

**PROCESSO N° SEI-150016/017459/2025 - AUTORIZO** o funcionamento do CFC AUTOESCOLA ANABELA LTDA, registro DH AB/1485, no endereço funcional Rua. Domingos Lopes, 698 - Loja A - Madureira - Rio de Janeiro - RJ.

**PROCESSO N° SEI-150016/018274/2025 - AUTORIZO** o funcionamento do CFC AUTOESCOLA KAROBA LTDA, registro DH AB/1481, no endereço funcional Rua Carobinha, 17 - Lote 17 - Quadra 26 - Lojas A e B - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ, CEP 23097-600.

**PROCESSO N° SEI-150016/018268/2025 - AUTORIZO** o funcionamento do CFC AUTOESCOLA VIGARIO GERAL LTDA, registro DH AB/1483, no endereço funcional Rua Izidro Rocha, 1230 - Loja A - Vigário Geral - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21241-188.

DE 13.05.2025

**PROCESSO N° SEI-150016/011611/2025 - AUTORIZO** o funcionamento do CFC AUTOESCOLA HADDOCK LOBO LTDA, registro DH AB/1487, no endereço funcional Rua Haddock Lobo, 347 - Loja C - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.

Id: 2647205

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IRM N° 194 DE 15 DE MAIO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1°** - Designar MAURICIO SILVA KNOPLOCH DOS SANTOS, Diretor de Planejamento e Projetos, Id Funcional n° 5098339-3, para responder como Diretor, de forma interina e sem prejuízo das suas funções habituais, pelo expediente da Diretoria de Saneamento Metropolitano Integrado (DIRSMI). Processo n° SEI-150018/000307/2025.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025

DAVI PERINI VERMELHO  
Presidente do Instituto Rio Metrópole

Id: 2647275

Secretaria de Estado de Governo

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEGOV N° 160 DE 15 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTA O DECRETO N° 48.557/2023  
NO QUE TANGE ÀS CONTRATAÇÕES DE  
JOVENS VOLUNTÁRIOS PARA ATUAÇÃO NA  
OPERAÇÃO SEGURANÇA PRESENTE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo n.ºSEI-420001/000886/2025, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto N° 48.557, de 21 de junho de 2023;

- o constante do Processo n° SEI-420001/002555/2024;

RESOLVE:

**Art. 1°** - Caberá à SEGOV determinar a modalidade do processo seletivo que trata o artigo 3° do Decreto N° 48.557/2023, podendo ser entre provas, provas e títulos ou apenas por título, em processo simplificado.

**Art. 2°** - A aptidão física que trata o artigo 3°, VI do Decreto N° 48.557/2023, deverá ser compatível com as funções de cada especialidade dos voluntários a serem contratados, relacionados às funções administrativas.

**Art. 3°** - O curso de treinamento será realizado integralmente pela SEGOV ou pelas instituições que atuam conjuntamente na Operação Segurança Presente, nos seguintes moldes:

I - o curso de treinamento será ministrado nas modalidades presencial, EAD ou híbrida e terá duração máxima de 60 horas;

II - o curso de treinamento terá caráter eliminatório, sendo necessário ao voluntário o aproveitamento mínimo de 70% de sua avaliação, a qual consistirá na soma de sua frequência e avaliação de aproveitamento realizada pelo instrutor;

III - as disciplinas a serem aplicadas no curso de treinamento são: filosofia da operação, grupos de vulneráveis, abordagem de proximidade, noções de defesa pessoal, primeiros socorros, sistema horus, funcionamento de câmeras corporais, rotina administrativa da Operação, logística e transporte.

**Parágrafo Único** - Todas as despesas referentes à transporte e alimentação serão custeadas na sua integralidade pelo voluntário.

**Art. 4°** - É obrigatório o uso de uniforme durante a prestação do serviço, o qual será entregue aos voluntários às despesas da SEGOV.

**Art. 5°** - O seguro de acidentes pessoais contratado pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV abrangerá, exclusivamente, os eventos de morte acidental e de invalidez permanente, total ou parcial, conforme as condições estabelecidas na respectiva apólice. As informações sobre as coberturas, exclusões e critérios de acionamento do seguro deverão ser formalmente disponibilizadas ao voluntário, de maneira clara, objetiva e acessível, previamente ao início de suas atividades no Programa.

**Art. 6°** - Em caso de acidente em serviço ocorrido durante o desempenho das funções vinculadas ao Programa, o voluntário fará jus à manutenção no corpo de voluntários e à continuidade do recebimento do auxílio indenizatório mensal, durante o período de afastamento, limitado à vigência da prestação voluntária, nos termos da legislação vigente.

§1° Consideram-se acidentes em serviço:

I - os ocorridos durante a execução das atividades atribuídas ao voluntário;

II - os verificados no deslocamento direto entre a residência e o local de serviço, ou vice-versa;

III - os ocorridos em treinamentos, capacitações, eventos ou deslocamentos diretamente relacionados às atividades do Programa.

§2° - O voluntário deverá comunicar a ocorrência à Coordenação da Base em até 3 (três) dias úteis, instruindo a comunicação com a documentação pertinente.

§3° - Caberá ao Coordenador ou Subcoordenador da Base proceder à apuração dos fatos, com o objetivo de atestar formalmente se o acidente ocorreu em serviço, devendo o procedimento ser registrado em processo eletrônico no Sistema SEI e encaminhado à Superintendência

cia da Operação Segurança Presente para ciência. O prazo para conclusão da apuração será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação do acidente, prorrogável, de forma justificada, por igual período.

§4° - A SEGOV poderá, a seu critério, submeter o voluntário a avaliação médica complementar para confirmação da incapacidade.

§5° - Encerrada a vigência da prestação do voluntariado, a relação com o Programa e o pagamento do auxílio indenizatório cessarão automaticamente, independentemente do estado de recuperação do voluntário, salvo em caso de prorrogação expressa do contrato, nos termos do regulamento vigente.

§6° - Caso persista o afastamento após o término da prestação voluntária, o voluntário poderá acionar diretamente o seguro de acidentes pessoais para avaliação de invalidez permanente, conforme cobertura em apólice.

**Art. 7°** - O voluntário será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

I- ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos;

II- 5 (cinco) faltas intercaladas injustificadas durante a vigência do contrato;

III- no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias consecutivos por motivo que não esteja relacionado a acidente em serviço;

IV - afastamentos médicos reiterados, ainda que justificados, que comprometam a continuidade do serviço, mediante registro e comunicação à Superintendência.

§1° - Faltas justificadas por motivo de saúde deverão ser comprovadas por atestado médico válido, apresentado em até 3 (três) dias úteis a contar da ausência.

**Art. 8°** - Os voluntários poderão exercer suas funções em regime de escala ou de expediente, conforme a necessidade operacional definida pela SEGOV.

**Art. 9°** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Resolução SEGOV n°148 de 20 de fevereiro de 2025.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025

ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA Secretário de Estado de Governo

Id: 2647409

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBPLO N° 94 DE 14 DE MAIO DE 2025

ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO N°  
46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, titular do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Estado, conforme o parágrafo 1º, do art. 9º, do Decreto Estadual n° 48.413, de 21 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual n° 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo n° SEI-120001/001145/2025;

RESOLVE:

**Art. 1°** - Alterar a descrição, na Tabela VII - Natureza de Despesa, anexa ao Decreto n° 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, das seguintes Naturezas de Despesa:

Código	Título Oficial	Descrição
3.3.90.48.02	Auxílio Financeiro à Pessoa Física - Programa Bolsa Atleta	Registra o valor de despesas correntes, de outras despesas correntes, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, com pagamento da concessão de bolsa instituída pelo Programa Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, destinado aos atletas praticantes de surfe, desporto de base e de alto rendimento, de todas as modalidades, filiados à Federação Estadual, Associação Nacional, Confederação Nacional ou pelos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiro.

**Art. 2°** - Criar na Tabela VII - Natureza de Despesa, anexa ao Decreto n° 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, a seguinte Natureza de Despesa:

Código	Título Oficial	Descrição
3.3.90.92.41	Despesas de Exercícios Anteriores - Aux. Financeiro à Pessoa Física Programa Bolsa Atleta	Registra o valor de despesas correntes, de outras despesas correntes, com aplicação direta decorrente de Despesas Orçamentárias com Despesas de Exercícios Anteriores, com pagamento de despesas definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativos às despesas com concessão de bolsa do Programa Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude.

**Art. 3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025

RAFAEL VENTURA ABREU  
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Id: 2647124

portador da ID Funcional n° 4323383-0 e o servidor DANIEL GOMES VIANA ROCHA, ID Funcional 5130573-9, na qualidade de integrantes demandantes; o servidor GUSTAVO PEREIRA FERRARI DE MORAES, ID. Funcional 5148699-7 e o servidor NELSON DANIELLO DAMASIO, ID. Funcional 5112491-2, na qualidade de integrantes técnicos, e o servidor MATEUS MARTINS DE ALMEIDA, portador da ID Funcional n° 5108696-4, na qualidade de integrante administrativo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação..

**Art. 2°** - Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação praticar todos os atos que lhe sejam afetos conforme o previsto no Decreto n° 48.816, de 24 de novembro de 2023, Decreto n° 48.650, de 23 de agosto de 2023 e Resolução SEFAZ n° 409 de 07/07/2022.

**Art. 3°** - Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete também a Equipe de Planejamento da Contratação, acompanhar e apoiar no que for determinado pelas áreas responsáveis as atividades presentes na execução da etapa de planejamento da contratação, conforme definido a seguir:

I - integrante demandante: identificar as necessidades do setor e formalizar a demanda por intermédio do Documento de Formalização da Demanda, na forma do Decreto n° 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XVIII.

II - integrante técnico: analisar o Documento de Formalização da Demanda e promover a agregação de valor e a compilação de neces-

sidades de mesma natureza, na forma do Decreto n° 48.650 de 23 de agosto de 2023, artigo 2º, inciso XIX.

III - integrante administrativo: prestar auxílio aos setores demandantes na elaboração dos documentos preliminares das contratações públicas, nos termos da Resolução SEFAZ n° 409 de 07/07/2022, artigo 19, inciso IV.

**Parágrafo Único** - Os papéis de integrante demandante e integrante técnico devem ser ocupados por servidores que detenham conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e poderão ser exercidos pelo mesmo agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

**Art. 4°** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025

GIANLUCA MATHEUS BURGUEZ CHAGAS  
Superintendente de Compras e Contratos em exercício

Id: 2647070

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUPCC N° 680 DE 14 DE MAIO DE 2025

INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA  
CONTRATAÇÃO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ n° 409/2022, e art. 2° da Resolução Sefaz n° 761 de 11 de fevereiro de 2025, e considerando o Documento de Formalização da Demanda (SEI 91951044), presente no processo administrativo n° SEI-040008/000082/2025,

RESOLVE:

**Art. 1°** - Designar o servidor PAULO MARCELO DA ROCHA SILVA,